



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7947 - Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DE JOGO

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo o jogo a ser realizado, valido pela seguinte competição:

■ Campeonato Brasileiro ► Série B ► Turno

Data	Dia	Hora	8ª Rodada	Estádio
13/07	4ª F	18:30	Duque de Caxias/RJ x Portuguesa/SP	João Havelange

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 174/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 902/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Bonsucesso Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 154/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Bonsucesso Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 175/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 833/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Mesquita Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 128/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Mesquita Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Categoria de Juniores.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 176/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 796/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Esporte Clube Marinho** de participar do Campeonato Carioca da Série C da Categoria de Profissionais, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ;

RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 102/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Esporte Clube Marinho** do Campeonato Carioca da Série C da Categoria de Profissionais.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

5) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 177/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos do processo nº 812/2010 impôs em sede meritória a **EXCLUSÃO** do **Rubro Social Esporte Clube** no Campeonato Carioca da Categoria Juvenil

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a **EXCLUSÃO** do **Rubro Social Esporte Clube** do Campeonato Carioca da Categoria Juvenil de 2010, ficando os adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos futuros eventualmente já programados, aplicando-se em relação a estes o disposto nos Regulamentos da FERJ.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

6) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 178/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos dos processos nº 814/2010 e 841/2010 impôs em sede meritória a **EXCLUSÃO** do **Leme Futebol Clube** no Campeonato Carioca da Categoria Juvenil

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a **EXCLUSÃO** do **Leme Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Categoria Juvenil de 2010, ficando os adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos futuros eventualmente já programados, aplicando-se em relação a estes o disposto nos Regulamentos da FERJ.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

7) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 179/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos dos processos nº 818/2010 e 842/2010 impôs em sede meritória a **EXCLUSÃO** do **Esporte Clube Nova Cidade** no Campeonato Carioca da Categoria Juvenil

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a **EXCLUSÃO** do **Esporte Clube Nova Cidade** do Campeonato Carioca da Categoria Juvenil de 2010, ficando os adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos futuros eventualmente já programados, aplicando-se em relação a estes o disposto nos Regulamentos da FERJ.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

8) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 180/10

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

1- Licenciar-se do cargo no período de 10 de julho a 03 de agosto de 2010, por motivo de viagem de representação da Seleção Brasileira, reassumindo suas funções a partir do dia 04 de agosto de 2010;

2- Designar o Vice-Presidente de Coordenação Geral, Dr. Jomeri Raymundo Calomeny, para o exercício da Presidência no período de 10 de julho a 03 de agosto de 2010.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

9) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

► Fax nº 152/10 - Expedido em 09/07/2010

“ Comunicamos que a Quarta Comissão Disciplinar reunida dia 08 de julho do corrente ano, decidiu:

- Por unanimidade de votos, multar o Botafogo FR em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD; por maioria de votos, absolver o atleta Leandro Fahel Matos, quanto a imputação do Art. 250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 01 partida o atleta Wellington Oliveira dos Reis, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Roberto Teixeira e Presidente que o suspendiam por 02 partidas, desclassificando a infração para o Art. 254 do CBJD. Ambos atletas do Botafogo FR – Proc. Nº 38/2010 – 4ª CD. Favor dar ciência ao seu filiado. Atenciosamente, Antonio de Almeida Lú, Secretario “

10) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **480/10** – Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **481/10** – Edital de Citação do Pleno
- nº - **482/10** - Edital de Citação do Pleno
- nº - **483/10** - Edital de Citação da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **484/10** – Despacho do Presidente do TJD
- nº - **485/10** – Despacho do Presidente do TJD
- nº - **486/10** – Despacho do Relator

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA FERJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 480/10 - TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Pedro Berwanger, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Edilson Gonçalves, o Auditor Substituto Dr. Augusto Gonçalves e a Procuradora Dra. Caroline Accioly, ausência do Auditor Dr. Carlos Henrique Mariz, reuniu-se às 14:00h do dia 08 de julho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 812/10
Denunciado: Rubro Social E.C (Associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: Americano F.C X Rubro Social E.C
Categoria: Juvenil
Data jogo: 29/05/2010
Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz
Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD, face a reincidência específica no artigo.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

3) Processo: nº 813/10
1º)Denunciado: Quissamã F.C (Associação)
Tipificação: Art. 206 do CBJD
2º)Denunciado: Henrique Junior Gonçalves Francelino (Quissamã F.C)
Tipificação: Art. 254, II do CBJD
Jogo: São Cristóvão F.R X Quissamã F.C
Categoria: Juvenil
Data jogo: 29/05/2010
Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 45(quarenta e cinco)minutos, totalizando R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolvía a associação.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254, II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

4) Processo: nº 814/10

1º)Denunciado: Leme F.C Zona Sul (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

2º)Denunciado: Kaiserburg F.C

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Leme F.C X Kaiserburg F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 29/05/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo César Victer

Auditor relator: Dr. Augusto Gonçalves da Silva Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD, face a reincidência específica no artigo.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$200,00(duzentos)reais, e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

5)Processo: nº 818/10

Denunciado: E.C Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Serra Macaense F.C X E.C Nova Cidade

Categoria: Juvenil

Data jogo: 30/05/2010

Repr. legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00(quinhentos)reais e punido com a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD, face a reincidência específica no artigo.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6)Processo: nº 819/10
Denunciado: Céres F.C (Associação)
Tipificação: Art. 205 e 232 do CBJD.
Jogo: Céres F.C X Canto do Rio F.C
Categoria: Juvenil
Data jogo: 30/05/2010
Repr. legal do denunciado: Revel
Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: A Procuradoria aditou a denúncia quanto ao art. 232 do CBJD para o art. 203 do mesmo diploma legal e retirou quanto à imputação do art. 205 do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

7)Processo: nº 835/10
1º)Denunciado: Celso da Silva Pessoa (Árbitro)
Tipificação: Art. 266 do CBJD
2º)Denunciado: Jorge Francisco Pereira(4º Árbitro)
Tipificação: Art. 261-A do CBJD
3º)Denunciado: L.D Fidelense(Associação)
Tipificação: Art. 191, III do CBJD
4º)Denunciado: L.D Campista (Associação)
Tipificação: Art. 191, III do CBJD
Jogo: L.D Fidelense X L.D Campista
Categoria: Estadual de Ligas
Data jogo: 05/06/2010
Repr. legal do denunciado: Revel
Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta)dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 836/10

1º) Denunciado: João Cleber da Silva Teixeira Souto (Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Jackson de Souza (Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Yuri Neves Barbosa (Quissamã F.C)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, I do CBJD

4º) Denunciado: Bonsucesso F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X Bonsucesso F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 05/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã) e Dr. Pedro Diniz (Bonsucesso)

Auditor relator: Edílson Gonçalves

Resultado: A Procuradoria desclassificou a denúncia quanto ao 3º denunciado para o art. 254 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que punia com suspensão de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, I do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, § 1º I do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo e Dr. Augusto Gonçalves, que puniam com suspensão de 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A, § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 4º denunciado em R\$450,00(quatrocentos e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

9) Processo: nº 837/10

Denunciado: Goytacaz F.C (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio S.E X Goytacaz F.C

Categoria: Juniores

Data jogo: 05/06/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos) reais por minuto, por 20(vinte)minutos, totalizando R\$4.000,00(quatro mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

10) Processo: nº 838/10
Denunciado: L.D Porto Real (Associação)
Tipificação: Art. 214 do CBJD
Jogo: L.D Porto Real X L.D Resende
Categoria: Estadual de Ligas
Data jogo: 05/06/2010
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: No mérito, por maioria, multado o denunciado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Antonio Ricardo que absolvía a associação e Dr. Pedro Bewanger que votou pela baixa do processo para esclarecimentos. Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

11) Processo: nº 839/10
Denunciado: Esprof A.F.C (Associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: Esprof A.F.C X Barra Mansa F.C
Categoria: Série C - Profissional
Data jogo: 06/06/2010
Repr. legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda e pontos, quanto à imputação do art. 203 CBJD. Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

12) Processo: nº 840/10
Denunciado: Kaiserburg F.C (Associação)
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: Kaiserburg F.C X A.D Cabofriense
Categoria: Juvenil
Data jogo: 06/06/2010
Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo César Victor
Auditor relator: Augusto Gonçalves da Silva Neto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$200,00(duzentos)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

13) Processo: nº 841/10

Denunciado: Leme F.C (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Quissamã F.C X Leme F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/06/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.000,00(um mil)reais e punido com a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD, face a reincidência específica no artigo.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

14) Processo: nº 842/10

Denunciado: E.C Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: E.C Nova Cidade X Profute Itaboraí F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 06/06/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$500,00(quinzentos)reais e punido com a exclusão do campeonato quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD, face a reincidência específica no artigo.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

15) Processo: nº 843/10

1º)Denunciado: Emanuel Sacramento da Silva (Técnico do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II e 258-B do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Silva de Jesus (Atleta do E.C Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

3º)Denunciado: E.C Tigres do Brasil (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

4º)Denunciado: Rafael Ferreira Teixeira (Árbitro)

Tipificação: Art. 259 do CBJD

Jogo: Fluminense F.C X E.C Tigres do Brasil

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/06/2010

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio(Arbitro) e Dr. Evandro Zanata(Tigres)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: A Procuradoria pediu absolvição quanto ao 3º e 4º denunciados.

No mérito, por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do mesmo diploma legal. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Berwanger que punia com suspensão de 1(uma) partida, sendo convertida m advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 259 do CBJD.

16) Processo: nº 844/10

Denunciado: L.D Resende (Associação)

Tipificação: Art. 191, III, 206 § 1º e 214 do CBJD

Jogo: L.D Resende X L.D Porto Real

Categoria: Estadual de Ligas

Data jogo: 13/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Tânia Serra

Auditor relator: Dr. Augusto Gonçalves da S. Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$150,00(cento e cinquenta)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD, por unanimidade de votos, multado em R\$100,00(cem)reais por minuto, por 30(trinta)minutos, totalizando R\$3.000,00(três mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e no mérito, por maioria, multado em R\$100,00(cem)reais e punido com a perda de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Voto vencido do Auditor Antonio Ricardo que absolvía a associação.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

19) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termino de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:57h.

Rio de janeiro, 09 de julho de 2010.

José Jayme Santoro
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2010.

Comunicação nº 481/10-TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO

De ordem do Auditor Presidente Dr. Antônio Vanderler de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados à Rua Acre nº 47, 7º andar, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, Centro, Rio de Janeiro, até às 16:00 HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2010, para o julgamento dos seguintes processos:

- 01)Processo 769/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido: União Central FC incurso nas penas do art. 223 c/c 119 CBJD
- 02)Processo 770/10: Denúncia Com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido : Americano FC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 03)Processo 772/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido : Bonsucesso FC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 04)Processo 774/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido : Canto do Rio FC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 05)Processo 775/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Ceres FC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 06)Processo 776/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Futuro Bem Próximo FC (Campeonato de Juvenil) incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 07)Processo 823/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Leme FC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 08)Processo 825/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : EC Nova Cidade incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 09)Processo 826/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : EC Rio São Paulo incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 10)Processo 827/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Villa Rio EC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 11)Processo 828/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Bonsucesso FC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 12)Processo 830/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Ceres FC (campeonato de juniores) incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 13)Processo 829/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Americano FC (campeonato de juniores), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 14)Processo 833/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Mesquita FC (campeonato de juniores), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 15)Processo 834/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Esprof FC (campeonato de profissionais da série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 16)Processo 845/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Ceres FC (Campeonato de Profissionais da Série B), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 17)Processo 846/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : EC Nova Cidade (Campeonato de profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 18)Processo 847/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Três Rios FC (Campeonato de profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 19)Processo 848/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Duque Caxiense FC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 20)Processo 849/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Barra Mansa FC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 21)Processo 867/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Nilópolis FC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 191 III CBJD
- 22)Processo 900/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Angra dos Reis EC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 23)Processo 901/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Bonsucesso FC (Campeonato de Juniores), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 24)Processo 903/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : AD Cabofriense (Campeonato de Profissionais da Série B), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 25)Processo 904/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Campo Grande AC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 26)Processo 905/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Canto do Rio FC (Campeonato de Juvenil), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 27)Processo 906/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Fênix FC (Campeonato de Juvenil), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 28)Processo 907/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : EC Nova Cidade (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 29)Processo 908/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : São Cristovão FR (Campeonato de Juniores), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 30)Processo 909/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Castelo Branco AC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 31)Processo 919/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Ceres FC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 32)Processo 921/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : kaiserburg FC (Campeonato de Juvenil), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 33)Processo 922/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : EC Nova Cidade (Campeonato de Profissional Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 34)Processo 923/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: Três Rios FC
Recorrido : Decisão 1ª CDR (que multou o Três Rios FC em R\$ 15.000 (quinze mil reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, no mesmo endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2010.

Comunicação nº 482/10-TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO

De ordem do Auditor Presidente Dr. Antônio Vanderler de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados à Rua Acre nº 47, 7º andar, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, Centro, Rio de Janeiro, até às 16:00 HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2010, para o julgamento dos seguintes processos:

- 01)Processo 769/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido: União Central FC incurso nas penas do art. 223 c/c 119 CBJD
- 02)Processo 770/10: Denúncia Com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido : Americano FC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 03)Processo 772/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido : Bonsucesso FC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 04)Processo 774/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido : Canto do Rio FC incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 05)Processo 775/10: Denúncia com Pedido de
Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Ceres FC incurso nas penas do art.
223 c/c art. 119 CBJD
- 06)Processo 776/10: Denúncia com Pedido de
Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Futuro Bem Próximo FC (Campeonato
de Juvenil) incurso nas penas do art.
223 c/c art. 119 CBJD
- 07)Processo 823/10: Denúncia com Pedido de
Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Leme FC incurso nas penas do art.
223 c/c art. 119 CBJD
- 08)Processo 825/10: Denúncia com Pedido de
Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : EC Nova Cidade incurso nas penas do
art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 09)Processo 826/10: Denúncia com Pedido de
Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : EC Rio São Paulo incurso nas penas
do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 10)Processo 827/10: Denúncia com Pedido de
Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Villa Rio EC incurso nas penas do art.
223 c/c art. 119 CBJD
- 11)Processo 828/10: Denúncia com Pedido de
Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Bonsucesso FC incurso nas penas do
art. 223 c/c art. 119 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 12)Processo 830/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Ceres FC (campeonato de juniores) incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 13)Processo 829/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Americano FC (campeonato de juniores), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 14)Processo 833/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Mesquita FC (campeonato de juniores), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 15)Processo 834/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Esprof FC (campeonato de profissionais da série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 16)Processo 845/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Ceres FC (Campeonato de Profissionais da Série B), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 17)Processo 846/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : EC Nova Cidade (Campeonato de profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 18)Processo 847/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Três Rios FC (Campeonato de profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 19)Processo 848/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Duque Caxiense FC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 20)Processo 849/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Barra Mansa FC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 21)Processo 867/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Nilópolis FC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 191 III CBJD
- 22)Processo 900/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Angra dos Reis EC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 23)Processo 901/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Bonsucesso FC (Campeonato de Juniores), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 24)Processo 903/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : AD Cabofriense (Campeonato de Profissionais da Série B), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 25)Processo 904/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Campo Grande AC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 26)Processo 905/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Canto do Rio FC (Campeonato de Juvenil), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 27)Processo 906/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Fênix FC (Campeonato de Juvenil), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 28)Processo 907/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : EC Nova Cidade (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 29)Processo 908/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : São Cristovão FR (Campeonato de Juniores), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 30)Processo 909/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Castelo Branco AC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 31)Processo 919/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Ceres FC (Campeonato de Profissionais da Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 32)Processo 921/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : kaiserburg FC (Campeonato de Juvenil), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 33)Processo 922/10: Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : EC Nova Cidade (Campeonato de Profissional Série C), incurso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD
- 34)Processo 923/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: Três Rios FC
Recorrido : Decisão 1ª CDR (que multou o Três Rios FC em R\$ 15.000 (quinze mil reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 HORAS DO DIA 14 DE JULHO DE 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, no mesmo endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010.

Comunicação nº 483/10-TJD/RJ

EDITAL DE CITAÇÃO - 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - Nº 11/10
TJD/RJ

De ordem do Auditor Presidente da 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, às 11 horas do dia 15 de Julho de 2010, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

FELIPE H. CABRAL MESQUITA	NILÓPOLIS FC	ART. 254-A e 258, II CBJD ART. 258, II CBJD
FELIPE DA SILVA LUZ DOREA	NILÓPOLIS FC	
FELIPE BRAGA DIAS	NILÓPOLIS FC	ART. 254-A CBJD
CARLOS ANDRÉ COSTA PAES	GOYTACAZ F.C.	ART.254 CBJD
LEANDRO DE SOUZA F. LUCIO	QUISSAMÃ FC	ART. 254 CBJD
RAFAEL SANTOS H. CAETANO	GOYTACAZ FC	ART. 250 CBJD
JEFFERSON JORGE C. DA MOTTA	QUISSAMÃ FC	ART. 254 CBJD
ROBSON WILLIANS S. DE LIMA	ARTSUL FC	ART. 254 CBJD
JUAN SEBASTIAN CAMPOS SOSA	AD CABOFRIENSE	ART. 254 CBJD
HONIAS PABLO B. DA SILVA	SERRA MACAENSE	ART. 254 CBJD
RICHARD NUNES PEREIRA	SÃO JOÃO DA BARRA	ART. 254-A CBJD
MAURICIO ALVES DA SILVA	ESPROF FC	ART. 254-A CBJD
TIAGO PEREIRA SARAIVA	CAMPO GRANDE AC	ART. 250 CBJD
VITOR FIRMINO SESSA	CAMPO GRANDE AC	ART. 250 CBJD
LUCAS NACHADI DE OLIVEIRA	ESPROF FC	ART. 258, II CBJD
CRISTIANO P. DE FREITAS	ESPROF FC	ART. 250 CBJD
CARLOS ANDRÉ COSTA PAES	GOYTACAZ F.C.	ART.254 CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Associação

NILÓPOLIS FC	Jogo:Nilópolis FC X Campo Grande AC Estadual - Juvenil -06/06/2010	Art.206 CBJD
EC RIO SÃO PAULO	Jogo:CA Castelo Branco X EC Rio São Paulo Profissional - Série C - 15/04/2010	Art.191 III e 214 CBJD
ATLÉTICO RIO FC	Jogo:Atlético Rio FC X EC Nova Cidade Profissional - Série C - 15/04/2010	Art.206 e 191 III CBJD
BONSUCCESSO FC	Jogo:Itaperuna EC X Bonsucesso FC Juniões - Série B - 17/04/2010	Art.191 III CBJD
CANTO DO RIO FC	Jogo: A.A. Portuguesa X Canto do Rio FC Estadual - Juvenil - 19/06/2010	ART. 203 CBJD
EC RIO SÃO PAULO	Jogo: ARTSUL FC X EC Rio São Paulo Estadual - Juvenil - 19/06/2010	ART. 191, III CBJD
EC NOVA CIDADE	Jogo: EC Nova Cidade X União Central FC Série A - Juvenil - 09/05/2010	ART 211, 206, 191 III (3) vezes CBJD

COMISSÃO TÉCNICA

Ulisses P. Gama Menezes Diretor do Nilópolis FC	Jogo: Nilópolis FC X Campo Grande AC Estadual - Juvenil - 06/06/10	ART. 243-F, §1º CBJD
José Henrique S. Lopes	Jogo: EC Nova Cidade X União Central FC Juvenil - Série A - 09/05/2010	ART. 243-F, §1º e 243 C do CBJD

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EQUIPE TÉCNICA

Alexandre V. da Silva Jogo: Nilópolis FC X Campo Grande AC ART. 243-F, §1º CBJD
Supervisor do Nilópolis FC Estadual – Juvenil – 06/06/10

Rogério Furtado Pina Jogo: AD Cabofriense X Artsul FC ART. 258, II CBJD
Técnico do Artsul FC Profissional – Série B- 16/06/2010

Mauro da Silva Jogo: Nova Iguaçu FC X Bonsucesso FC ART. 258, II CBJD
Técnico do Bonsucesso FC Estadual – Juniores – Série B - 19/06/2010

TESTEMUNHAS DA PROCURADORIA

José Henrique Siqueira Lopes – Jogo: EC Nova Cidade X União Central FC.
Assistente nº 2 Série A – Juvenil – 09/05/2010

Maria Eugenia B. Barbosa Jogo: EC Nova Cidade X União Central FC
Observadora da Comissão de A – Juvenil – 09/05/2010
arbitragem

José Jorge T. de Mesquita Jogo: EC Nova Cidade X União Central FC
Depoimento Pessoal) Série A – Juvenil – 09/05/2010

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 11horas do dia 15 de Julho de 2010, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010.

Comunicação nº 484/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: **833/2010**

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ

Requerido: Mesquita FC

I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária, referente ao processo nº 642/2010, **SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR** deferida.

II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

III. Publique-se e Cumpra-se;

Antonio Vanderler de Lima
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2010.

Comunicação nº 485/10- TJD/RJ

Despacho do Presidente

Processo: 902/2010

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESSPORTIVA DO TJD/RJ**

Requerido: Bonsucesso FC

I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária, referente ao processo nº 681/2010, SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR deferida.

II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

III. Publique-se e Cumpra-se;

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2010.

Comunicação nº 486/10 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo 923/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito
Suspensivo

Recorrente: Três Rios FC

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Relatório.

A Doutra Procuradoria deste Tribunal de Justiça
Desportiva ofereceu denúncia contra o Três Rios FC, às penas dos
artigos 214 do CBJD.

Em sessão de julgamento da C. Primeira
Comissão Disciplinar foi o recorrido, por maioria, multado em R\$
15.000,00 (quinze mil) e perda de pontos, quanto à imputação do
art. 214 do CBJD.

Inconformado com a decisão o Três Rios FC,
interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de
Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas
à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:

Diante da proximidade de pauta do Pleno para
o próximo dia 14.07 do corrente, INDEFIRO O PEDIDO DE
EFEITO SUSPENSIVO.

2. Diante do exposto, NÃO CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO.

3. Publique-se e cumpra-se;

4. Após, vista à Doutra Procuradoria.

Jorge Luis Peçanha Lira
Relator